

LEI N° 3.257, DE 07 DE MAIO DE 2013.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI N° 3.180/2011,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Prefeito Municipal de Alegre SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº. 3.180/2011, de serviços de médico plantonista, junto ao Pronto Socorro Municipal, através de contrato de natureza administrativo, nos valores constantes abaixo:

PLANTÃO - DIAS	POR PERÍODO DE 12 HORAS	POR PERÍODO DE 24 HORAS
2a a 6a Feira (dia)	R\$ 900,00	R\$ 1.900,00
2a a 6º Feira (noite)	R\$ 1.000,00	-
Sábados/domingos e Feriados	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
24, 25 e 31 de dezembro e 1º de Janeiro.	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de maio de 2013.

**PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.